PROCESSO N°:

2017004441

INTERESSADO:

DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA

ASSUNTO:

Declara de utilidade pública o "Clube Esportivo de

Campinorte – CESCAMP".

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Júlio da Retífica com vistas a obter a declaração de utilidade pública ao Clube Esportivo de Campinorte – CESCAMP, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, que tem como finalidade difundir e proporcionar prática de esportes, promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, assistência social, voluntário e serviços de apoio a atividades escolares.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.13); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.89); comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.61) e que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas (fl.15).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 518, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o CLUBE ESPORTIVO DE CAMPINORTE – CESCAMP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP -, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.599.488/0001-31, com sede no Município de Campinorte – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de

SALA DAS SESSÕES, em

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de 2018.

de 2018."

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

de.

Relator

Mtc/Pgg